



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO(A)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0300011535/2024-PG-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

I – RELATÓRIO

A empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., devidamente qualificada, protocolou tempestivamente pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 100/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio de sistema informatizado, com uso de cartões magnéticos ou microprocessados, junto à rede credenciada de postos.

O ponto central da impugnação consiste na ausência de exigência de atestado de capacidade técnica no edital, entendimento da impugnante que tal omissão afrontaria os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e isonomia, bem como dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sugerindo, ao final, a inclusão de exigência de atestados de capacidade técnica e a republicação do edital com reabertura dos prazos legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que o edital foi elaborado em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sobretudo quanto à adequação proporcional e razoável das exigências de habilitação ao objeto licitado, conforme preconiza o art. 67 da mencionada norma:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita ao necessário para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato."

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-180





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

Portanto, a exigência (ou não) de atestados de capacidade técnica é discricionária da Administração Pública, cabendo a esta avaliar, com base no grau de complexidade do objeto, se tal comprovação é necessária, de modo a não impor restrições indevidas à competitividade ou estabelecer barreiras injustificadas à ampla participação de licitantes.

No presente caso, trata-se da contratação de empresa para intermediação de abastecimento de combustíveis, com fornecimento de sistema informatizado e disponibilização de rede de postos credenciados. Trata-se de solução já consolidada no mercado, de cunho essencialmente logístico-operacional e de gestão eletrônica, não envolvendo execução técnica de alta complexidade.

Ademais, a verificação da aptidão e regularidade das empresas concorrentes será feita por meio de outras exigências previstas no edital, tais como:

- apresentação de proposta técnica padronizada,
- demonstração de rede credenciada mínima,
- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista,
- declaração de capacidade operacional e disponibilidade de sistema previamente homologado.

A jurisprudência citada pela impugnante, embora respeitável, não se impõe como de observância compulsória nos moldes propostos. Os julgados do TCU tratam de casos específicos e contextos distintos, onde havia a clara necessidade de qualificação técnica mais robusta devido à complexidade do objeto ou às falhas redacionais do edital.

No caso em apreço, a ausência de exigência de atestado técnico não compromete a seleção da proposta mais vantajosa, nem representa ameaça à legalidade, à moralidade ou à eficiência, sobretudo porque a Administração se resguarda com outros mecanismos de controle e fiscalização previstos no contrato, no edital e no termo de referência.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, após criteriosa análise dos fundamentos apresentados e considerando:

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-180





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

- a discricionariade técnica e legal da Administração na definição das exigências de habilitação,
- a natureza do objeto contratado, que não demanda expertise técnica altamente especializada,
- a preservação da competitividade e do interesse público,
- a ausência de afronta a princípios ou normas legais,

decide-se por INDEFERIR o pedido de impugnação interposto pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., mantendo-se íntegras as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 100/2025.

Esta decisão será disponibilizada no sítio eletrônico oficial, nos termos do § único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Jahu/SP, 11 de julho de 2025.

DANIEL ESTEVES DE BARROS

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



